



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise do projeto de lei complementar n.º
06/2025, de autoria do Chefe do Poder
Executivo.

RELATÓRIO

O projeto de lei complementar n.º 06 de 2025 dispõe sobre a autorização para a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências.

O projeto almeja regulamentar as doações de materiais de construção às pessoas ou famílias de baixa renda residentes no Município de Soledade de Minas, estabelecendo as condições e critérios para tais ações por parte do Poder Público.

Assim, o corpo normativo dispõe sobre os requisitos necessários para que as pessoas/famílias façam jus à percepção dos materiais, a exemplo de: o modo de realizar o requerimento; requisitos subjetivos necessários; laudo de vistoria do engenheiro; laudo social; termo de entrega.

O presente parecer foi elaborado em conjunto com o assessor jurídico da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente importa salientar a natureza do projeto de lei complementar n.º 06/25, que trata da assistência a ser prestada pelo Poder Público Municipal visando à melhoria das condições de moradia na população residente no Município.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Consoante dispõe o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o objeto tratado pelo projeto de lei se insere na competência administrativa comum de todos os entes federativos, dispondo da seguinte forma:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

Dessa forma, o Município, no gozo de sua atribuição constitucional de legislar sobre interesse local, inclusive suplementando legislação federal e estadual no que couber, como bem dispõe o artigo 30, incisos I e II.

Assim, cabe apontar os contornos feitos pela CF/88 no artigo 203, assentando que a Assistência Social buscará assegurar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Nesse sentido, impende destacar que a competência para legislar sobre o tema é concorrente entre a União e os Estados (art. 24, XIV e XV) e, desta forma, a União editou a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, sendo legítimo ao ente municipal legislar sobre aspectos estritamente locais sobre assistência social, consoante se pretende com o projeto de lei complementar nº 06/25.

Quanto ao aspecto técnico, verificou-se que haverá a necessidade de propor emenda referente à numeração ordinal dos dois artigos subsequentes ao 7º, conforme dispõe o artigo 10, I, da Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, analisando o projeto de lei complementar nº 06 de 2025, conclui pela viabilidade jurídica para a sua discussão e votação.

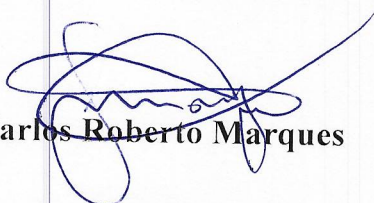
Soledade de Minas, 18 de agosto de 2025


Marcela Munhoz F. de Souza

Presidente


Jorge Luiz Nogueira

Vice-Presidente


Carlos Roberto Marques

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em _____	_____
por _____	_____
Sala das Sessões	_____
Presidente	

